



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Enquanto mais de vinte por cento dos cursos de Medicina apresentarem desempenho insatisfatório nos instrumentos nacionais de avaliação da formação médica, fica vedada a autorização de novos cursos de graduação em Medicina.”

JUSTIFICAÇÃO

A expansão da oferta deve estar condicionada à demonstração de qualidade do sistema já existente, evitando a ampliação de deficiências estruturais na formação médica.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

